

PORTARIA SG/MPF N.º 239, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, da Portaria PGR/MPF n.º 591, de 20/11/2008 e tendo em vista o art. 24, § 3º, da Portaria PGR/MPF N.º 733 de 28 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o GRUPO TÉCNICO JURÍDICO - GTJ, com o objetivo de atuar como instância consultiva e de suporte técnico ao Subcomitê Estratégico de Tecnologia da Informação - SETI e ao Subcomitê Gestor de Tabelas - SGT.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput é outorgada por prazo indeterminado e não prejudica o exercício da mesma competência pela autoridade delegante.

Art. 2º O GTJ será composto pelos seguintes integrantes:

- I – um representante da Secretaria Jurídica e de Documentação;
- II - um representante das Câmaras de Coordenação e Revisão
- III - um representante das Procuradorias Regionais da República;
- IV - três representantes das Procuradorias da República.

§ 1º O Secretário-Geral nomeará os integrantes e suplentes do GTJ e designará o Coordenador e o respectivo substituto.

§ 2º Poderão participar das atividades do GTJ membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido da maioria simples dos integrantes do Grupo.

§ 3º O GTJ se reunirá sempre que houver convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento da maioria simples de seus integrantes.

§ 4º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela criação e preparação da pauta e de documentação a ser enviada aos integrantes do GTJ com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 5º As deliberações do GTJ serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos integrantes presentes na reunião e deverão ser registradas em atas assinadas, com posterior encaminhamento ao SETI ou ao SGT para apreciação e à SG para compor a documentação do SIGE.

Art. 3º Compete ao GTJ:

- I – opinar sobre as demandas postas em pauta a respeito das regras de funcionamento e utilização das ferramentas do Sistema Único;
- II – opinar sobre critérios de uniformização e padronização das rotinas de trabalho postas em pauta;
- III – opinar sobre as funcionalidades necessárias para a implantação do módulo judicial do Único na PGR;
- IV – opinar sobre funcionalidades necessárias para o desenvolvimento do processo eletrônico;
- V – opinar sobre funcionalidades necessárias para o desenvolvimento do Procedimento Extrajudicial Eletrônico.

Art. 4º Estabelecer ao Grupo Negocial o prazo de um ano, prorrogável, para o funcionamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO